



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PLENÁRIO PRESIDENTE VEREADOR MIGUEL RIBEIRO PICHETH

APROVADO

Em 21 / 03 / 19

Por *Unanimidade*

[Assinatura]
Presidente

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA LEGISLATIVO Nº 002/2019

Institui gratificações no âmbito do Poder Legislativo de São Mateus do Sul e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL, Estado do Paraná, APROVOU, e Eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam instituídas no âmbito da Câmara Municipal de São Mateus do Sul as gratificações, especiais e transitórias, a serem concedidas ao servidor público efetivo que se enquadrar em uma das situações discriminados a seguir:

I – Em consonância com o artigo 51 da Lei Federal Nº 8.666/93:

- a) Pela participação em comissão de licitação, na função de Presidente;
- b) Pela participação em comissão de licitação, na função de Membro;

II – Em consonância com o inciso IV do artigo 3º da Lei Federal nº 10.520/02:

- a) Pela nomeação como Pregoeiro oficial nas licitações modalidade Pregão;
- b) Pela participação em equipe de apoio, nas licitações modalidade Pregão;

III – Pela supervisão legislativa nas sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara.

§ 1º. O valor da gratificação prevista na alínea “a” do inciso I e alínea “a” do inciso II deste artigo será de R\$ 1.120,00 (um mil cento e vinte reais);

§ 2º. O valor da gratificação prevista na alínea “b” do inciso I e alínea “b” do inciso II deste artigo será de R\$ 845,00 (oitocentos e quarenta e cinco reais);

§ 3º. O valor da gratificação prevista no inciso III deste artigo será de R\$ 1.460,00 (um mil quatrocentos e sessenta reais);

§ 4º. As gratificações previstas no *caput* deste artigo não se incorporam ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderão ser utilizadas como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

§ 5°. As gratificações previstas nos incisos I, II e III deste artigo não são cumulativas. Em ocorrendo a situação de o servidor se enquadrar em mais de um tipo de gratificação, a este será pago a de maior valor.

§ 6°. São requisitos para concessão das gratificações previstas nos incisos I, II e III deste artigo a formação em ensino de nível médio acompanhada de qualificação específica ou formação superior em uma das três áreas: Direito, Contabilidade ou Economia.

§ 7°. As gratificações previstas nos incisos I e II deste artigo serão pagas durante o período em que o servidor estiver designado para integrar a comissão.

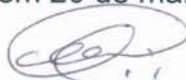
§ 8°. A gratificação prevista no inciso III deste artigo será paga durante o período em que o servidor estiver designado a fazer a supervisão das sessões legislativas da Câmara.

§ 9° Para fins de 13° salário será computado o valor percebido como gratificação, vigente em dezembro, na ordem de 1/12 por mês em que o servidor tenha percebido a referida gratificação durante o ano correspondente.

§ 10 Para fins de férias, será computado o valor percebido como gratificação, na ordem de 1/12 por mês, acrescido de 1/3 (um terço), em que o servidor tenha percebido a referida gratificação durante o período aquisitivo correspondente.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 20 de março de 2019.



Nereu Edmundo Dal Lago
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PLENÁRIO PRESIDENTE VEREADOR MIGUEL RIBEIRO PICHETH

Justificativa:

O Projeto de Lei em apreço visa regulamentar as gratificações no âmbito do Poder Legislativo. Com a vinda do E-Social bem como o surgimento de novas decisões do Tribunal de Contas do Estado do Paraná as gratificações deixaram de ter um caráter subjetivo e passou a ter mais objetividade em sua concessão.

O Projeto de Lei, dessa forma, em consonância com o TCE visa fixar valores e critérios para a concessão.

Ante o exposto, contamos com os nobres pares na aprovação da Matéria.

Sala das Sessões, em 20 de março de 2019.

Nereu Edmundo Dal Lago
Presidente